



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 25/2017.
Processo nº 42 Inexigibilidade Chamada Pública 02/2017

Publicado no Mural

EM 14 / 03 / 17

Retirado / /

Itaara-RS Ass. [Assinatura]

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF nº 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro **Hildo Ivan Ebling**, CPF sob nº 729.549.300-04, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul - RS, na Localidade de Passo da Claro, CEP 97400-000, telefones (55) 3276-1544, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 42, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD nº 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 42, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, e tabela abaixo:

	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
6)	Açúcar mascavo	kg	12,73	150	1.909,50
Total					R\$ 1.909,50

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 1.909,50 (mil, novecentos e nove reais, e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira

Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta

Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta

Das Condições de Entrega

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

No caso de alimentos **perceíveis de origem animal**, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.

ENDEREÇOS:

Escola de Educação Infantil Galha Azul: situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

[Assinaturas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

Escola de Educação Infantil Proinfância: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) – Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

Cláusula Sexta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo esta vinculada à nota de empenho nº 1017/2017.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 20 - Merenda Escolar;

Código: 339030 - Material de Consumo;

Fonte: 1001 - Vinculado.

Cláusula Sétima

Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento publico.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Terceira

Do Foro

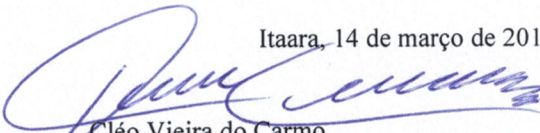
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

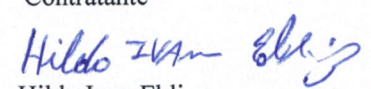
E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral
Em: 16 / 03 / 2017.

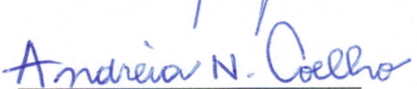
Procurador Jurídico

Itaara, 14 de março de 2017.


Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante


Hildo Ivan Ebling
Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:


Andreia Niederauer Coelho